DECRETO Nº 2733 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.985.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

ART. 1º- Fica vedado, no âmbito da Administração, toda e qualquer contratação ou nomeação, a que título seja, sem que haja prévia e expressa anuência do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata este artigo, se consubstanciará na aposição de ciente na ficha funcional ou "Curriculum Vitae" do contratando ou nomeando.

ART. 2º - A vedação de que trata o artigo 1º aplica-se ao regime de "serviços prestados", sendo defesa a inclusão em folha de pagamento, ou em outra forma de retribuição, de pessoas não habilitada na forma deste DECRETO.

ART. 3º - Será responsabilizado o servidor, a qualquer nível hierárquico, que der causa a descum primento das disposições contidas neste DECRETO.

ART. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 1985.

ANGELO ANGELIN

Governador